RESOLUÇÃO Nº 005/2025 de 08 de maio de 2025.

Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santiago do Sul – SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 142/2000, de 25 de agosto de 2000, que cria o Conselho Municipal de Educação de Santiago do Sul e dá outras providências, e conforme deliberações em reunião plenária do dia 08 de maio de 2025, constando na Ata nº 56/2025, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul – SC, conforme diretrizes, princípios e objetivos constantes no documento anexo.

Art. 2º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover a formação humana integral dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar e da articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, sociais, esportivos e ambientais, respeitando os interesses, necessidades e contextos locais.

Art. 3º - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – a centralidade do estudante no processo educativo;

II – a equidade e a inclusão;

III – o respeito à diversidade;

IV – a corresponsabilidade da gestão pública, escola, família e comunidade;

V – a articulação entre currículo, tempo e espaço educativo;

VI – a valorização do território como espaço educativo.

Art. 4º - A jornada em tempo integral compreenderá, no mínimo, sete horas diárias de atividades escolares, totalizando no mínimo 35 horas semanais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 5º - A organização curricular será orientada por uma proposta pedagógica integrada, que considere:

I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III – os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares integradas;

IV – a escuta ativa e a participação dos estudantes na construção das experiências educativas.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários à implementação da política, incluindo:

I – a oferta de formação continuada aos profissionais da educação;

II – a adequação dos espaços físicos escolares;

III – a ampliação de parcerias com instituições e projetos que enriqueçam as experiências dos estudantes;

IV – a gestão democrática e participativa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santiago do Sul, 08 de maio de 2025

Roseli N. Novais Chitolina

Roseli Nunes Novais Chitolina
Presidente CME